



LEI COMPLEMENTAR Nº. 039/2007.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 034, DE
17 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº. 034, de 17 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O tempo de serviço prestado à União, Estados e demais Municípios será computado para efeitos de disponibilidade, sendo que o cômputo para efeitos de aposentadoria será feito na forma estabelecida pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de outubro de 2006.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de maio de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2007, aprovado pela Câmara Municipal na data de 25 de abril de 2007, atribuindo-lhe o número 039/2007.

Conceição do Castelo-ES, 07 de maio de 2007.



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal